

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2025

| IDENTIFICAÇÃO      |                                                       |        |    |
|--------------------|-------------------------------------------------------|--------|----|
| UNIDADE GESTORA    | Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor |        |    |
| SETOR REQUISITANTE | Gerência de Administração e Recursos Humanos          |        |    |
| RESPONSÁVEL(IS)    | Monique Gonçalves Pereira                             |        |    |
| DATA DE ELABORAÇÃO | 05/05/2025                                            | VERSÃO | 01 |

1 - OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**, em toda a área interna e externa, a fim de atender às necessidades do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES.

1.1.1. É parte integrante deste Termo de Referência o Anexo I, que trata das exigências de habilitação.

1.1.2. Os serviços deverão ser realizados com base nas normas vigentes, como por exemplo:

- Lei Federal nº 14.133/2021; - Decreto Estadual nº 5352-R/2023;
- Decreto Estadual nº 5545-R/2023;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- RDC nº 622/2022/ANVISA;
- Demais normas, prescrições e recomendações aplicáveis ao objeto.

1.2. Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| LOTE ÚNICO |                                                                                                              |                         |           |                           |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|---------------------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO                                                                                                    | ÁREA                    | UNIDADE   | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL |
| 01         | Serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização geral em toda área interna e externa. | 3.721,75 m <sup>2</sup> | Aplicação | 04                        |

1.3. Trata-se da contratação de serviço contemplada por item único, afastando assim, qualquer hipótese de parcelamento (o item será agrupado em um único grupo).

1.4. Características mínimas:

1.4.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Incolores;
- f) Não apresentarem resíduos visíveis;
- g) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- h) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência; e
- i) Serem de elevada atratividade e palatabilidade para os insetos e roedores.

**1.4.2.** Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e normas vigentes.

**1.4.3.** Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 6.360/76, normativos publicados pela ANVISA e demais normas vigentes que regem a matéria.

**1.4.4.** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores competentes.

**1.4.5.** Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme normativos vigentes aplicáveis.

**1.4.6.** Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA e não causarem manchas.

**1.4.7.** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA.

**1.4.8.** Os funcionários da contratada, responsáveis pelo manuseio e aplicação, deverão obrigatoriamente seguir as normas de segurança, fazendo uso dos equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos para execução de serviços fornecidos.

**1.4.9.** A contratada deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**1.4.10.** Para a prestação dos serviços objeto destas especificações, caberá à contratada fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade

suficiente e de reconhecida qualidade de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

**1.4.11.** O serviço será prestado trimestralmente (04 aplicações anual). O controle sanitário objeto deste serviço possui natureza continuada e se faz necessário, em virtude de sua essencialidade, sendo que um intervalo maior entre a prestação dos serviços poderá acarretar uma maior proliferação das pragas, culminando em sérios prejuízos ao exercício das atividades da Administração, uma vez que, infestado de pragas, o ambiente poderá se tornar insalubre para a ocupação humana.

**1.4.12.** os locais a serem descupinizados, desinsetizados e desratizados contempla toda a Sede do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES, sendo considerada a parte interna e externa (dependências), inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, gorduras sifonadas, bueiros existentes e área de garagem.

**1.4.13.** A previsão é que a periodicidade da aplicação será da seguinte forma:

**Desinsetização:** exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas e formigas). Deverá ser efetuada em todas as dependências internas e externas com periodicidade TRIMESTRAL;

**Desratização:** exterminação de roedores (ratos). Deverá ser efetuada através de distribuição em pontos estratégicos de iscas atrativas em todas as dependências internas e externas com periodicidade TRIMESTRAL;

**Descupinização:** Deverá ser efetuada através de aplicação nas áreas afetadas com periodicidade TRIMESTRAL.

**1.4.14.** Conforme preconiza o art. 7º da RDC nº 622/2022/ANVISA, a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

**1.4.15.** Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

**1.4.16.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**1.4.17.** A empresa especializada deve possuir licença sanitária e ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 622/2022/ANVISA.

**1.4.18.** Serão 04 (quatro) aplicações, a primeira será feita em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da Ordem de Serviços e as demais a cada 03 (três) meses, até completar a quantidade contratada.

**1.4.18.1.** Em caso de impossibilidade de início no prazo indicado, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

1.4.19. As aplicações serão realizadas aos sábados.

1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prédio do Procon/ES possui 14 andares, contando com o térreo, sendo um local com um grande trânsito de consumidores em razão dos inúmeros atendimentos diários. Convém informar, ainda, que dos 14 andares do prédio, 3 são utilizados pela Secretaria de Justiça/ES<sup>1</sup>.

2.2. O respectivo serviço tem como finalidade o combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya etc).

2.3. A necessidade da contratação decorre da essencialidade da prestação do serviço, para assegurar a integridade e garantir a segurança dos servidores, cidadãos e demais pessoas que estiverem visitando ou prestando serviço.

Pelo exposto, dado a importância da presente aquisição, resta comprovado o interesse público na pretendida contratação.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratada deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências do PROCON/ES.

3.2. Os serviços de Controle de Pragas deverão ser realizados em toda a área interna e externa da Sede do Procon/ES, com fornecimento de material necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Os serviços buscam as seguintes finalidades:

- a) Serviços de Desinsetização – Visa eliminar e prevenir os insetos tais como: baratas, formigas, mosquitos e pulgas.

<sup>1</sup> A critério de elucidação, convém informar que os 3 andares utilizados pela SEJUS/ES, decorrem da pactuação do Acordo de Cooperação nº 01/2024. Acordou-se entre as partes, fornecer 04 postos de trabalho para prestação de serviço de conservação e limpeza do PROCON/ES por meio da absorção de mão de obra dos internos que cumprem pena no regime semiaberto (Reeducandos), em contrapartida, o PROCON/ES disponibilizou 3 andares.

**b) Serviços de Desratização** – Visa a erradicação e controle de roedores: rato de telhado, rato-de-esgoto e camundongos.

**c) Serviço de Descupinização** – Visa a eliminação e controle sistêmico, aplicando inseticidas específicos para formar uma barreira química no solo, paredes ou madeira impedindo que os cupins operários possam ultrapassá-las.

**3.3. Na prestação dos serviços, as atribuições mínimas são:**

**I. Iscas Atrativas (Gel ou Granulado):** Mesas, armários equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros.

**II. Raticida (iscas):** Ralos, caixas de esgotos, depósitos, forros e outros lugares considerados estratégicos.

**III. Formicida:** Copas, áreas externas e demais locais infestados.

**IV. Cupinicida:** locais propensos ou com focos de infestação.

**V. Controle químico em locais com infestações de baratas,** entre outros que houver necessidade.

**VI. A empresa deverá emitir relatório de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços,** indicando:

1. O nome do produto;
2. Princípio ativo;
3. Metodologia de aplicação;
4. Antídoto;
5. Número do registro do Ministério da Saúde.

**3.4. Para maior detalhamento, fica estabelecido que os serviços de controle de pragas deverão compreender, minimamente, as atividades abaixo:**

**a) Desinsetização** - Realizar pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; - Realizar aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; - Realizar aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; - Realizar aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas; - Realizar aplicação de larvicida nos locais de acúmulo de água parada, calhas, esgotos, vasos de plantas e demais locais propícios ao desenvolvimento de larvas do Aedes Aegypti.

**b) Desratização** - Instalar iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas.

**c) Descupinização** - Realizar a pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados.

**3.5.** Serão 04 (quatro) aplicações, a primeira será feita em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da Ordem de Serviços e as demais a cada 03 (três) meses, até completar a quantidade contratada.

**3.5.1.** Em caso de impossibilidade de início no prazo indicado, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**3.6.** As aplicações serão realizadas aos sábados.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da sustentabilidade:**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na Resolução RDC nº 622/2022, bem como na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a)** Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b)** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c)** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- d)** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos produtos e serviços;
- e)** Atentar para os cuidados necessários para que do fornecimento do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente; e
- f)** Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental.

**4.1.2.** A dedetização em prédios públicos, assim como em qualquer ambiente, pode ter alguns impactos ambientais. É crucial adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que a aplicação de pesticidas seja feita de maneira responsável. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

**a) Risco para a Fauna Não-Alvo:**

- Impacto: Pode haver risco para animais não alvo, como pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos, etc.
- Medida Mitigadora: Utilizar produtos específicos de baixa toxicidade para não-alvo e aplicar métodos de aplicação direcionada para reduzir a exposição de outras espécies.

**b) Contaminação do Solo e da Água:**

- Impacto: Os pesticidas podem contaminar o solo e a água, impactando ecossistemas terrestres e aquáticos.
- Medida Mitigadora: Escolher produtos de baixa persistência no solo e na água, e aplicar técnicas que minimizem a escorrência, como a aplicação em condições climáticas adequadas e evitando áreas próximas a corpos d'água.

**c) Resistência a Pesticidas:**

- Impacto: O uso excessivo de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das pragas-alvo.
- Medida Mitigadora: Implementar rotação de pesticidas e utilizar diferentes métodos de controle de pragas para reduzir a pressão seletiva e minimizar a resistência.

**d) Exposição Humana:**

- Impacto: Risco de exposição de servidores, cidadãos e demais pessoas que estiverem visitando ou prestando serviço a produtos químicos tóxicos.
- Medida Mitigadora: Programar a aplicação aos sábados, fora do horário de expediente do PROCON/ES, e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação.

**e) Impacto na Biodiversidade:**

- Impacto: A aplicação de pesticidas pode afetar a biodiversidade local.
- Medida Mitigadora: Realizar avaliações de impacto ambiental antes da dedetização, optar por métodos não químicos sempre que possível e promover a recuperação da biodiversidade após a aplicação.

**f) Gerenciamento de Resíduos:**

- Impacto: Descarte inadequado de embalagens de pesticidas.
- Medida Mitigadora: Implementar práticas de descarte seguro de embalagens e resíduos de pesticidas, seguindo as regulamentações locais.

**4.1.2.** A escolha de métodos de controle de pragas menos tóxicos, a implementação de boas práticas agrícolas e a conformidade com regulamentações ambientais são essenciais para mitigar os impactos ambientais da dedetização nas unidades escolares.

**4.2. Da subcontratação:**

**4.2.1.** Vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

**4.3. Da garantia da execução:**

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pela baixa complexidade do objeto e por ser um serviço de baixo vulto.

**4.4. DA VISITA TÉCNICA:**

**4.4.1.** As empresas interessadas em participar, poderão realizar Vistoria Técnica nos locais em que os serviços serão executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias.

**4.4.2.** A vistoria técnica poderá ser realizada de segunda a sexta, das 09h às 17h, e deverá ser agendada previamente junto à Gerência de Administração e Recursos Humanos, através de solicitação encaminhada ao email: [administrativo@procon.es.gov.br](mailto:administrativo@procon.es.gov.br), onde um servidor acompanhará.

**4.4.3.** No ato de agendamento, a empresa interessa deverá informar os dados do administrador, preposto ou procurador que participará da vistoria, bem como encaminhar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

**4.4.5.** A visitação será limitada a um por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**4.4.6.** A Realização da vistoria é facultativa, não será fator para desclassificação da empresa. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

**4.4.7.** Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa interessada tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas descritas no item 1.1.2, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Início da execução do serviço: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial/ES e deverá ser agendado previamente com o setor Administrativo do PROCON/ES, através do telefone (27) 3134-8408 ou e-mail [administrativo@procon.es.gov.br](mailto:administrativo@procon.es.gov.br).

**5.3.** Serão 04 (quatro) aplicações, a primeira será feita conforme apresentado no item 5.2 e as demais a cada 03 (três) meses, mediante emissão da ordem de serviço, até completar a quantidade contratada.

**5.4.** Local de aplicação: Os serviços serão realizados nas dependências da sede do PROCON/ES (em todos os andares), térreo e áreas externas, sendo a área total de 3.721,75 m<sup>2</sup>, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória/ES.

**5.4.1.** Dias de Aplicação: As aplicações serão realizadas aos sábados.

**5.5.** Os empregados da contratada, responsáveis pela execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo. Deverão também utilizar crachás/documentos ou uniformes que os identifique.

**5.6.** Antes da data de execução dos serviços, deverá haver uma preparação dos locais que serão dedetizados. Esta ação visa permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, entre outros.

**5.7.** Os serviços buscam as seguintes finalidades:

- a)** Serviços de Desinsetização – Visa eliminar e prevenir os insetos tais como: baratas, formigas, mosquitos e pulgas.
- b)** Serviços de Desratização – Visa a erradicação e controle de roedores: rato de telhado, rato-de-esgoto e camundongos.
- c)** Serviço de Descupinização – Visa a eliminação e controle sistêmico, aplicando inseticidas específicos para formar uma barreira química no solo, paredes ou madeira impedindo que os cupins operários possam ultrapassá-las.

**5.8.** Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e normas vigentes.

**5.9.** Nas áreas de confecção e depósito de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereça risco de contaminação de alimentos.

**5.10.** Deverão ser executadas ações corretivas, a fim de corrigir inconformidades, bem como ações preventivas, com a adoção de medidas que dificultem, impeçam ou não estimulem o acesso das pragas no ambiente.

**5.11.** A empresa deverá emitir relatório de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando:

- a)** O nome do produto;
- b)** Princípio ativo;
- c)** Metodologia de aplicação;
- d)** Antídoto;
- e)** Número do registro do Ministério da Saúde.

**5.12.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**5.13.** Garantia do serviço: Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses (contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto) e serem aprovados pelos órgãos controladores competentes.

**5.13.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**5.14.** Diante da possibilidade de aferição do resultado através dos critério elencados no item 7, dispensa-se o IMR.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5.** Além do disposto acima, a gestão<sup>2</sup> e fiscalização<sup>3</sup> contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.5.1. Dos Gestores:** I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais; II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato; III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual; IV - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua

<sup>2</sup> Atribuições contidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 (Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual).

<sup>3</sup> Atribuições contidas no art. 11 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 (Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual).

responsabilidade após o atendimento dos itens II e III; **V** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração; **VI** - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho; **VII** - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições; **VIII** - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato; **IX** - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; **X** - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros; **XI** - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual; **XII** - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e **XIII** - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

**6.5.2. Dos Fiscais:** **I** - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega; **II** - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação; **III** - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **IV** - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato; **V** - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço; **VI** - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos; **VII** - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço; **VIII** - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões; **IX** - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência; **X** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração; **XI** - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; **XII** - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e **XIII** - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do recebimento:**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre

a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.1.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**7.2.2.** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material/serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 07 (sete) dias corridos.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3.1.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 03 (cinco) dias úteis.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.8.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## **NOTA FISCAL**

**7.9.** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**7.12.** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

## **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

**7.14.** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

**7.15.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.16.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**7.17.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

**7.18.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

**7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio do PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.** A adoção do critério de julgamento será pelo menor preço.

**8.1.3.** Conforme preconiza o art. 91 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023: nas hipóteses de dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, será obrigatória a adoção da dispensa eletrônica, inclusive quando realizadas por registro de preços.

### **8.2. Das Exigências de Habilitação:**

**8.2.1.** Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

**9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.312,00 (dois mil, trezentos e doze reais) conforme custos apostos na tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO |                                                                                                              |                         |           |            |                |              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|------------|----------------|--------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO                                                                                                    | ÁREA                    | UNIDADE   | QTD. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 1          | Serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização geral em toda área interna e externa. | 3.721,75 m <sup>2</sup> | Aplicação | 04         | R\$ 578,00     | R\$ 2.312,00 |

**9.1.1.** No DFD consta a “Unidade” como “m<sup>2</sup>”. Todavia, optou-se por alterar a unidade para “aplicação”, visto que a composição do preço estimado fora realizada com base no art. 35, III do Dec. Estadual nº 5352-R/2023 e as propostas foram enviadas por aplicação (o que decorre de uma dedução lógica).

**10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 460904 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- b) Fonte de Recursos: 759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS;
- c) Programa de Trabalho : 10.46.904.14.422. 0068. 4847 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- e) Plano Interno: 000001 - Não Definido.

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1. Compete à Contratada:**

- I – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

III - Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período;

IV – Da proteção dos dados pessoais.

#### **11.2. Compete à Contratante:**

I - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato ou outro instrumento similar;

II - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos ou serviços realizados;

III - emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

IV - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

V - Da proteção de dados pessoais.

### **12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 – VIGÊNCIA E REAJUSTE

**13.1.** O contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento acerca das regras que serão aplicadas em relação à vigência, possível reajuste da contratação.

Vitória-ES, 05 de maio de 2025.

| RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Monique Gonçalves Pereira              |
| <b>Nº Funcional:</b> 4899342                        |
| GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - GARH |

#### APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nas informações prestadas nas declarações e assinatura abaixo subscrita.

**Letícia Coelho Nogueira**

Diretora Geral do PROCON/ES

## ANEXO I DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1. Habilitação jurídica:

**1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**1.11.** Ato de autorização para o exercício da atividade, caso seja obrigatório.

**1.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**2.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado)

**2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

**2.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

**2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**2.8.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**2.9.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

**2.10.** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

**2.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.12.** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

**2.13.** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

**2.14.** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

**2.15.** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

**2.16.** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 3. Qualificação Econômico-Financeira

**3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

**3.3.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir os demais requisitos de habilitação exigidos por este documento.

**3.3.** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO(RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE(PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL(AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE(PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}$$

**3.4.** Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**3.5.** Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

**3.6.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

**3.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**3.8.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**3.9.** No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

**4. Habilitação Técnica:**

**4.1.** Registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional da unidade federativa da sede da empresa, se necessário.

**4.2.** Comprovação de que a empresa prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao previsto no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MONIQUE GONÇALVES PEREIRA**  
ASSESSOR ESPECIAL II  
GARH - PROCON - GOVES  
assinado em 05/05/2025 14:49:59 -03:00

**LETICIA COELHO NOGUEIRA**  
DIRETOR GERAL  
DIPRE - PROCON - GOVES  
assinado em 05/05/2025 16:17:19 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/05/2025 16:17:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MONIQUE GONÇALVES PEREIRA (ASSESSOR ESPECIAL II - GARH - PROCON - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F0KP5P>